

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68, DE 2007

Dá nova redação ao art. 93 da Constituição Federal.

Autores: Deputado LUIZ COUTO e outros

Relator: Deputado VICENTE ARRUDA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado LUIZ COUTO, pretende acrescentar ao art. 93 da Constituição Federal o inciso IX-A, com o objetivo de vedar sigilo processual nos casos de crimes praticados contra a Administração Pública.

Na justificção, o autor da proposição em exame esclarece que a iniciativa busca a transparência do processo, norma constitucional e prática universal. Entende que processos relativos a crimes contra a Administração devem ser públicos, uma vez que o interesse coletivo se sobrepõe ao direito individual de privacidade.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia, às fls. 3 dos autos, a existência de número suficiente de signatários da Proposta, constando cento e setenta e sete assinaturas confirmadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da Proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Verifico que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Analisando a Proposta à luz das normas e princípios constitucionais, vislumbro ofensa à sistemática constitucional e a direito e garantia individual, na medida em que a proposição afronta diretamente o princípio constitucional da publicidade dos processos judiciais constante do inciso LX do art. 5º e complementado pelo inciso IX do art. 93 da Lei Maior.

O texto constitucional contempla, entre os direitos e garantias individuais, a publicidade dos processos judiciais, por força do disposto no inciso LX do art. 5º que determina que a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Adicionalmente, o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal determina serem todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário públicos e fundamentadas todas as suas decisões, sob pena de nulidade.

Resta evidente, assim, que a vedação que se pretende introduzir no texto constitucional restringe direito e garantia individual e o comando do inciso IX do art. 93, que já estabelece a publicidade dos processos de forma ampla, como regra, admitindo o segredo somente como exceção.

Pelas precedentes razões, voto pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VICENTE ARRUDA